
	<b>DEDSA</b> PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT	POP 4.4
		Data da aprovação: 27/11/2024
		Página 1 de 14
		Publicado em 27/11/24-versão 1

## SUMÁRIO

<b>1 OBJETIVO</b>	<b>1</b>
<b>2 CAMPO DE APLICAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>3 RESPONSABILIDADES</b>	<b>2</b>
<b>4 SIGLAS E DEFINIÇÕES</b>	<b>2</b>
<b>5 PROCEDIMENTOS</b>	<b>5</b>
5.1 Procedimentos para a investigação de SUSPEITA de ocorrência de brucelose em propriedade	5
5.2 Procedimentos para saneamento de FOCO de brucelose sob supervisão do SVO	6
5.3 Ações do médico-veterinário habilitado em casos de suspeita ou foco de brucelose	8
5.4 Procedimentos para ingresso de animais em propriedade suspeita ou foco de brucelose	11
<b>6 CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	<b>12</b>
6.1 Prazos	12
6.2 Custeio	12
6.3 Outras considerações	12
<b>7 ANEXOS</b>	<b>13</b>
7.1 Anexo I - Resistência de <i>Brucella</i> sp. em algumas condições ambientais	13
7.2 Anexo II - Lista de desinfetantes e modo de utilização para propriedades com foco de brucelose bovina	13
<b>8 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b>	<b>14</b>
<b>9 HISTÓRICO DE REVISÕES</b>	<b>14</b>
<b>10 ELABORAÇÃO</b>	<b>14</b>

### 1 OBJETIVO

Este Procedimento Operacional Padrão (POP) tem o objetivo de estabelecer os procedimentos para a investigação de suspeitas e para o saneamento de focos de brucelose em rebanhos bovinos e bubalinos.

	<b>DEDSA</b> PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT	POP 4.4
		Data da aprovação: 27/11/2024
		Página 2 de 14
		Publicado em 27/11/24-versão 1

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este POP constitui o procedimento padrão a ser seguido pelos médicos-veterinários habilitados (MVH) no Plano Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT), para a execução dos exames sorológicos necessários para a investigação de suspeitas ou saneamento de focos de brucelose.

## 3 RESPONSABILIDADES

A responsabilidade da execução deste POP é dos médicos-veterinários habilitados no PNCEBT, bem como dos proprietários e produtores de animais.

## 4 SIGLAS E DEFINIÇÕES

**2-ME:** teste do 2-mercaptoetanol, teste confirmatório para brucelose;

**AAT:** teste do antígeno acidificado tamponado, exame de triagem para brucelose;

**Abate sanitário:** abate dos animais positivos nos testes de diagnóstico, no final da linha de matança, em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial previamente autorizado. *\*Termo utilizado na IN n° 10, Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT;*

**Bovídeos:** bovinos e bubalinos;

**Castração:** ablação testicular bilateral por meio cirúrgico;

**CEEBT:** Coordenação Estadual de Erradicação de Brucelose e Tuberculose;


**CIDASC:** Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina;

**DEDSA:** Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal;

**DR:** departamento regional da CIDASC;

**DSA:** Defesa Sanitária Animal;

**ELISA:** teste imunoenzimático (Enzyme Linked ImmunoSorbent Assay);

	<b>DEDSA</b> PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT	POP 4.4
		Data da aprovação: 27/11/2024
		Página 3 de 14
		Publicado em 27/11/24-versão 1

**ELISA em leite:** teste sorológico imunoenzimático realizado para a detecção de anticorpos contra brucelose em amostras de leite do tanque de fornecedores, coletadas pelos laticínios e encaminhadas aos laboratórios da CIDASC ou laboratórios por ela credenciados;

**Eutanásia:** indução da morte por meio de método que ocasione perda rápida e irreversível da consciência, com o mínimo de dor e angústia para o animal, realizado no estabelecimento de criação;

**Foco:** propriedade/estabelecimento de criação na qual foi detectado um ou mais bovinos e/ou bubalinos positivos para brucelose, presentes na propriedade, por meio de testes sorológicos, com comprovação laboratorial, realizados por médico-veterinário habilitado no PNCEBT ou oficial, sendo implementadas medidas sanitárias e investigação epidemiológica complementar, conforme o Serviço Veterinário Oficial julgar necessário;

**FPA:** teste de polarização fluorescente, teste único ou confirmatório em animais reagentes ao AAT ou inconclusivos ao 2-ME;

**FUNDESA:** Fundo Estadual de Sanidade Animal;

**GTA:** guia de trânsito animal;


**MAPA:** Ministério da Agricultura e Pecuária;

**Médico-veterinário cadastrado:** médico-veterinário que atua no setor privado, cadastrado no Serviço Veterinário Estadual (SVE) para executar a vacinação de bovinos com uso de vacina contra brucelose cepa RB51;

**Médico-veterinário habilitado (MVH):** médico-veterinário que atua no setor privado e que, aprovado no “Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e da Tuberculose Bovina e Bubalina”, realizado em instituição credenciada e reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal - DSA, está apto a executar determinadas atividades previstas no PNCEBT, sob a supervisão do Serviço Veterinário Oficial (SVO);

**MVO:** Médico-veterinário Oficial;

**PNCEBT:** Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;

	<b>DEDSA</b>	POP 4.4
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS	Data da aprovação: 27/11/2024
	PNCEBT	Página 4 de 14
		Publicado em 27/11/24-versão 1

**Propriedade suspeita de foco de brucelose:** propriedade/estabelecimento de criação no qual foi detectada amostra de leite reagente para brucelose no teste ELISA, propriedades de origem de animais positivos na vigilância de abate ou lesões sugestivas de brucelose em abate ou aquelas com vínculo epidemiológico a um foco (proximidade ou movimentação);

**RA:** registro de atividade;

**Sacrifício sanitário:** finalidade na emissão de GTA. “Finalidade de uso exclusivo do Serviço Veterinário Oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos, após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no abate dos animais com aproveitamento condicional das carcaças e vísceras, em estabelecimento de abate sob inspeção oficial previamente autorizado”. *\*Termo utilizado no Manual GTA de Bovinos e Bubalinos versão 27.0;*


**SISBRAVET:** Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias;

**Serviço Veterinário Oficial (SVO):** serviços públicos federal, estadual e municipal, designados pelo Poder Executivo, responsável por adotar ou determinar o cumprimento de medidas sanitárias, bem como aplicar as penalidades no caso de descumprimento da legislação sanitária federal, estadual ou de atos normativos complementares;

**Teste de rebanho:** um ou mais testes de diagnóstico, aplicados simultaneamente em todos os animais presentes em um rebanho, excluindo-se aqueles que, de acordo com a legislação vigente, não devem ser submetidos a testes de diagnóstico para brucelose;

**UEP:** unidade de exploração pecuária;

**UVL:** unidade veterinária local. Escritório do Serviço Veterinário Estadual, sob a coordenação de um Médico-veterinário Oficial, responsável pelas ações de vigilância e atenção veterinária em um ou mais municípios.

	<b>DEDSA</b> PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT	POP 4.4
		Data da aprovação: 27/11/2024
		Página 5 de 14
		Publicado em 27/11/24-versão 1

## 5 PROCEDIMENTOS

### 5.1 Procedimentos para a investigação de SUSPEITA de ocorrência de brucelose em propriedade

Serão tratados como suspeita de foco de brucelose os seguintes casos:


- I. Os rebanhos com amostra de leite reagente no teste de leite (ELISA leite ou Teste de anel do leite);
- II. Os rebanhos com vínculo epidemiológico a um foco, seja por proximidade geográfica (vizinhos de cerca) ou movimentação animal;
- III. Os rebanhos de origem de animais com amostra de sangue positiva no FPA para brucelose na vigilância no abate;
- IV. Os rebanhos de origem de animais com lesões sugestivas de brucelose encontrada em abate, com isolamento de *B. abortus* em PCR ou mesmo sem a realização do PCR.

Para estes casos suspeitos deverão ser realizados os testes de investigação conforme descrito a seguir:

- I. Para a investigação de suspeita de foco de brucelose serão aceitos os testes de AAT ou FPA;
- II. As propriedades fornecedoras de leite, cujas amostras sejam reagentes no ELISA leite, deverão realizar um exame sorológico de brucelose em todas as fêmeas e todos os machos não castrados do rebanho leiteiro, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses, presentes na propriedade, em até **60 (sessenta) dias** da data da comunicação oficial;

#### IMPORTANTE

**Em situações excepcionais, a critério do SVO, quando a propriedade possuir amplo histórico negativo e movimentação animal controlada, o produtor poderá solicitar nova coleta de leite, a ser realizada conforme o §1º do artigo 10 da Portaria SAR 44/2020, em até 30 (trinta) dias da notificação oficial do resultado reagente.**

	<b>DEDSA</b> PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT	POP 4.4
		Data da aprovação: 27/11/2024
		Página 6 de 14
		Publicado em 27/11/24-versão 1

- III. As propriedades de origem de animais positivos em amostra de sangue colhida em abatedouro ou com lesões sugestivas de brucelose no abate (com PCR positivo ou sem envio de amostra), bem como propriedades vínculos epidemiológicos (movimentação ou proximidade) deverão examinar individualmente todos os bovídeos machos não castrados e fêmeas com idade a partir de 08 (oito) meses, de todo o rebanho presente na propriedade, independente da finalidade de criação;
- IV. Em casos excepcionais, a critério do MVO, poderão ser exigidos testes em outras categorias ou animais específicos, conforme descrito em Auto de interdição e informado ao produtor através do Registro de Atividade;
- V. O MVO da UVL poderá solicitar formalmente ao produtor e/ou MVH a comunicação prévia, com até 7 dias de antecedência, da data e horário de realização dos exames de investigação de suspeita para que sejam acompanhados e validados.

Os rebanhos que tiverem pelo menos um animal positivo confirmado nos exames realizados na propriedade, serão considerados focos e deverão cumprir as etapas de saneamento descritas no [item 5.2](#) deste POP.

## **5.2 Procedimentos para saneamento de FOCO de brucelose sob supervisão do SVO**

O saneamento de foco de brucelose em SC é obrigatório, tendo como base a classificação A do estado, em relação ao grau de risco para a doença, que apresenta uma prevalência de 0,9% (zero vírgula nove por cento) de rebanhos infectados.

Os estabelecimentos rurais que tiverem pelo menos um animal positivo confirmado na sorologia para brucelose, realizado nos animais presentes na propriedade, independente da raça, característica ou finalidade de criação, serão considerados focos de brucelose e precisarão realizar os procedimentos obrigatórios de saneamento da doença, conforme legislação vigente ([Portaria SAR nº 17/2012](#) e [nº 19/2017](#)) ou outra que vier a substituí-la.

É obrigatório realizar o saneamento de todas as unidades de exploração pecuária (UEPs) de bovídeos de uma propriedade, conforme o que se segue:



## DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT

POP 4.4

Data da aprovação:  
27/11/2024

Página 7 de 14


Publicado em  
27/11/24-versão 1

- I. Os bovinos ou bubalinos positivos devem ser marcados com a letra “P” pelo MVH responsável pelo diagnóstico, em até um dia útil após o resultado confirmatório;
- II. Realizar o abate sanitário ou eutanásia de todos os animais com diagnóstico confirmatório positivo (2-ME ou FPA), em até 30 dias do resultado;
- III. Vacinação de todas as fêmeas bovinas com idade igual ou superior a 3 meses com a vacina RB51, por médico-veterinário cadastrado;

### ATENÇÃO

- **É recomendável proceder com a vacinação o mais breve possível após a descoberta do foco de brucelose, buscando reduzir o número de animais que venham a se infectar.**
- **Não há necessidade de se ter um exame negativo de todas as fêmeas para solicitar a vacinação em focos.**
- **É facultado ao produtor realizar nova vacinação das fêmeas já vacinadas, visando aumentar a cobertura vacinal, porém, orienta-se intervalo mínimo de 6 meses entre doses.**
- **Na data da desinterdição da propriedade, todas as fêmeas a partir de 03 (três) meses de idade deverão estar vacinadas.**
- **A solicitação da vacinação deve ser feita de forma rotineira na tela do Sigen+ “Receituário para Vacinação - RB51” e comunicada ao MVO para análise do pedido.**
- **A emissão do atestado de vacinação deve ser feita diretamente no Sigen+ na tela “Atestados de Saúde, de Vacinação e de Exames”, em até 7 dias após a aplicação.**

- IV. Realizar sorologias de rebanho (AAT ou FPA) para diagnóstico de brucelose em bovinos e bubalinos machos inteiros e fêmeas, a partir de 08 (oito) meses de idade, em um intervalo de **30 (trinta) a 90 (noventa)** dias entre o abate sanitário ou eutanásia do(s) positivo(s) e o próximo teste;
- V. O saneamento termina após a realização da vacinação das fêmeas, conforme descrito acima no item III e após obterem-se 02 (dois) testes sorológicos de rebanho negativos, consecutivos, levando-se em conta a epidemiologia da doença, nas seguintes condições:

	<b>DEDSA</b> PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT	POP 4.4
		Data da aprovação: 27/11/2024
		Página 8 de 14
		Publicado em 27/11/24-versão 1

- a) Todos os animais positivos deverão ser destinados ao abate sanitário ou à eutanásia;
- b) A 1ª sorologia deverá ser realizada em **30 (trinta) a 90 (noventa) dias** após a eliminação do último animal positivo (2-ME, FPA ou FC);
- c) A 2ª sorologia deverá ser realizada também entre **30 (trinta) a 90 (noventa) dias** após a primeira sorologia negativa.

### IMPORTANTE

**Os exames considerados como diagnóstico confirmatório para fins de indenização pelo FUNDESA, atualmente, são o 2-ME, FPA e FC.**

#### **5.3 Ações do médico-veterinário habilitado em casos de suspeita ou foco de brucelose**

- I. O MVH realizará o saneamento e deverá obrigatoriamente informar à CIDASC as datas e horários de realização dos testes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- II. Realizar a sorologia de todos os bovinos e bubalinos presentes na propriedade suspeita/foco, com idade igual ou superior a 08 (oito) meses de vida, independente da finalidade de criação. Utilizar o inventário de animais para conferência dos brincos cadastrados em todas as UEPs.
  - a) **Quando houver a presença de vacas em período periparto (15 dias antes ou depois do parto/aborto) estas, preferencialmente, não deverão ser testadas e, no momento do registro do atestado, deve ser informada a condição de “periparto” no campo “Tipo Observação”.** No entanto, essas fêmeas deverão ser testadas após este período e o atestado finalizado em até 60 (sessenta) dias da data do exame de rebanho. Somente com a apresentação do atestado desses animais, o exame de rebanho será considerado completo.





## DEDSA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA  
INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE  
FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS -  
PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS  
PNCEBT

POP 4.4

Data da  
aprovação:  
27/11/2024

Página 9 de 14

Publicado em  
27/11/24-versão 1


### ATENÇÃO

**Caso as fêmeas tenham sido examinadas para brucelose no período de periparto, deve-se seguir a IN 10/2017, que diz:**


***“Art. 24 § 1º Fêmeas submetidas a teste de diagnóstico de brucelose no intervalo de quinze dias antes até quinze dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, deverão ser retestadas entre trinta e sessenta dias após o parto ou aborto”.***

**É importante explicar ao produtor que resultados negativos dessas fêmeas são considerados falsos-negativos e que, caso sejam testadas nessa fase, deverá ser feito reteste. Por isso, recomenda-se aguardar passar o período de periparto para fazer o exame. Caso animais em periparto sejam examinados e obtenham resultado positivo este é conclusivo e o animal deverá ser sacrificado sanitariamente.**

- III. Caso haja divergência entre os animais que constam no inventário e os que estão sendo testados na propriedade (animais a mais ou a menos), solicitar ao produtor a imediata atualização cadastral por nascimento (maiores de 42 dias de vida), morte ou compra/venda/troca, junto ao escritório de atendimento ou pelo SIGEN+, com login e senha próprios, para que seja possível a emissão dos atestados.
- a) Orientar o produtor para que sempre tenha em mãos o inventário atualizado na data de realização dos exames;
  - b) Orientar o produtor a registrar a atualização com a data em que o fato ocorreu (antes do exame);
  - c) Não é permitida a emissão de Atestados com informações incorretas dos animais como sexo, idade, raça, macho castrado e propriedade em que os animais estão;
  - d) Comunicar ao Veterinário Oficial responsável pela UVL a qual pertence a propriedade suspeita/foco, qualquer divergência observada entre idade real e de cadastro do animal no Sigen+, sexo trocado, movimentações sem documentação, presença de terneiros sem identificação e com idade para realização de exames, entre outros;

	<b>DEDSA</b> PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT	POP 4.4
		Data da aprovação: 27/11/2024
		Página 10 de 14
		Publicado em 27/11/24-versão 1

- IV. Realizar a colheita de sangue para obtenção do soro, com material apropriado, usando agulhas descartáveis e individuais, além de proceder à correta identificação dos tubos, anotando o número sequencial correspondente à ficha de campo ou o número do brinco do animal legível com caneta indelével; utilizar a ficha de campo modelo padrão oficial para registro dos animais examinados;
- V. O teste AAT poderá ser realizado em sala de exames ou encaminhado para laboratório credenciado, conforme relação atualizada disponível no [site da CIDASC](#) (página do programa PNCEBT e dos laboratórios). No caso de envio para laboratório, o resultado deverá ser lançado em “Atestado de Exames PNCEBT” no Sigen+, com data correspondente à colheita e anexada a ficha de campo e o laudo laboratorial nos respectivos campos na tela “Atestado de exame PNCEBT”;
- VI. Informar o produtor sobre o resultado dos exames, marcando a ferro com “P”, a face direita dos animais que resultarem positivos no 2-ME/FPA/FC, **em até 01 (um) dia útil após** o recebimento do laudo.
- a) Animais inconclusivos no 2-ME deverão permanecer isolados e serem retestados com nova colheita de amostra e realização direta de 2-ME em **30 (trinta) a 60 (sessenta) dias** ou com FPA/FC em **até 30 (trinta) dias. Não é feito novo AAT;**
- b) Animais inconclusivos no FPA deverão permanecer isolados e serem retestados com novo FPA entre **30 (trinta) a 60 (sessenta) dias** ou com FC em **até 30 (trinta) dias;**
- c) Em ambos os casos, se o reteste resultar novamente em inconclusivo, os animais serão considerados positivos e deverão ser marcados a ferro com “P” e enviados para abate sanitário;
- d) A critério do produtor e MVH, animais inconclusivos poderão ser marcados com “P” e enviados ao abate sanitário sem a realização de reteste e, **nesse caso, NÃO serão indenizados pelo FUNDESA.**
- VII. Realizar o lançamento do Atestado no Sigen+ dentro do prazo e entregar ao produtor uma cópia, independentemente dos resultados obtidos nos testes de diagnóstico.

	<b>DEDSA</b>	POP 4.4
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS	Data da aprovação: 27/11/2024
	PNCEBT	Página 11 de 14
		Publicado em 27/11/24-versão 1


- a) Em casos de animais reagentes, inconclusivos ou positivos, o atestado deverá ser lançado imediatamente, podendo ficar com *status* “em desenvolvimento” até que seja possível lançar as informações finais do exame.
- VIII. Informar o produtor sobre as etapas, exames obrigatórios e prazos para o saneamento de foco de brucelose, conforme descrito acima;
- IX. Informar o produtor sobre os riscos do consumo de leite cru contaminado, por pessoas e animais, orientando-os que o leite de vacas positivas deverá ser descartado. Informar também sobre a necessidade de isolamento dos animais positivos até o abate sanitário e dos inconclusivos até o reteste. Orientá-lo a fornecer aos bezerros, preferencialmente, leite pasteurizado ou sucedâneo, mitigando assim, o risco de transmissão;
- X. Informar o produtor a necessidade de realizar a desinfecção das instalações e equipamentos utilizados na propriedade foco, por no mínimo 3 vezes durante o saneamento, sendo recomendável a realização nas primeiras semanas após a detecção do primeiro animal positivo;
- XI. Notificar formalmente a UVL os resultados reagentes, positivos e inconclusivos nos testes sorológicos, em **até 24 (vinte quatro) horas** do diagnóstico.

#### **5.4 Procedimentos para ingresso de animais em propriedade suspeita ou foco de brucelose**

Pela legislação atual não é proibida a entrada de animais em propriedade suspeita ou foco de brucelose. Porém, esse ingresso é desaconselhado e os animais precisarão ser examinados junto ao rebanho para saneamento ou investigação de suspeita, se estiverem em campo na data do exame.

A movimentação deverá ser obrigatoriamente acompanhada de GTA e exames, conforme a finalidade dos animais.

Nas propriedades com foco de brucelose somente é permitido o ingresso de animais oriundos de propriedades certificadas livres ou com exames negativos válidos. No caso das fêmeas com origem em propriedades certificadas livres ou com exames válidos, estas também precisam, obrigatoriamente, estar vacinadas com RB51, caso tenham idade igual ou maior do que 03 (três) meses. Recomenda-se

	<b>DEDSA</b> PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT	POP 4.4
		Data da aprovação: 27/11/2024
		Página 12 de 14
		Publicado em 27/11/24-versão 1

que seja aguardado um período mínimo de 21 a 30 dias entre a aplicação da vacina e o ingresso na propriedade foco, a fim de que haja tempo hábil para o desenvolvimento da resposta imune.

### ATENÇÃO

**Não é permitido o ingresso de fêmeas abaixo de 08 (oito) meses de idade, oriundas de propriedades não certificadas livres, em propriedades foco de brucelose.**

Poderão ser dispensados da apresentação de exames os machos comprovadamente castrados cirurgicamente.

## 6 CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 6.1 Prazos

As propriedades leiteiras que não cumprirem os prazos estabelecidos para investigação de suspeitas e saneamento de focos ficam sujeitas à adoção de medidas administrativas e poderão ser impedidas de comercializar leite e produtos derivados para qualquer finalidade, até a sua regularização, conforme previsto na legislação.

### 6.2 Custeio

Compete aos proprietários a responsabilidade pela viabilização das medidas de limpeza e desinfecção das instalações (conforme exposto no Anexo II), exames previstos para investigação de suspeitas, saneamento de foco e envio dos animais para abate sanitário ou eutanásia, arcando integralmente com todos os custos decorrentes.

### 6.3 Outras considerações

O presente POP não dispensa e nem substitui a leitura na íntegra e o cumprimento da IN MAPA 10/2017, das Portarias SAR 17/2012, 19/2017, 44/2020 e 23/2022 e/ou outras que vierem a ser publicadas, disponíveis no [site da CIDASC](#) e [MAPA](#).

## 7 ANEXOS

### 7.1 Anexo I - Resistência de *Brucella* sp. em algumas condições ambientais

condição ambiental		tempo de sobrevivência
luz solar direta		4-5 horas
solo	seco	4 dias
	úmido	65 dias
	a baixas temperaturas	151 - 185 dias
fezes		120 dias
dejetos	esgoto	8 - 240/700 dias
	altas temperaturas	4 horas - 2 dias
água	potável	5-114 dias
	poluída	30-150 dias
feto à sombra		180 dias
Exudato uterino		200 dias

Adaptado de Wray (1975), OMS (1986) e Crawford et al. (1990)

### 7.2 Anexo II - Lista de desinfetantes e modo de utilização para propriedades com foco de brucelose bovina

Quadro 1: Desinfetantes utilizados em focos de brucelose bovina

Desinfetante	Concentração	tempo de exposição	temperatura de utilização	uso indicado
Cal (hidróxido de cálcio)	15%	1 horas	Ambiente	instalações, solo
Cresóis	5%	1 horas	Ambiente	instalações
Fenol	1%	1 horas	37°C	instalações
Formol	5% <sup>1</sup>	1 horas	Ambiente	instalações, utensílios e roupas
Hipoclorito de cálcio	2,50%	1 horas	Ambiente	Instalações e utensílios
Hipoclorito de sódio	2,50%	1 horas	Ambiente	Instalações e utensílios
Soda Caustica	2% - 3%	3 horas	60°C	Instalações e utensílios


Fonte: Adaptado de Russel et al. (1984)

<sup>1</sup> Equivalente a 2% de formaldeído

Quadro 2: Quantidade de desinfetante a ser utilizado em cada tipo de material

Item a ser desinfetado	Unidade	Quantidade de desinfetante a ser utilizado (L)
Instalações	m <sup>2</sup>	1
Esterco líquido	L	1
Pisos de terra	m <sup>2</sup>	5
Utensílios	kg	2
Roupa de Trabalho	kg	5
Veículos em geral	m	1

Fonte: Manual técnico do PNCEBT/2004

	<b>DEDSA</b> PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITAS E SANEAMENTO DE FOCOS DE BRUCELOSE EM BOVINOS E BUBALINOS - PARA MÉDICOS-VETERINÁRIOS HABILITADOS PNCEBT	POP 4.4
		Data da aprovação: 27/11/2024
		Página 14 de 14
		Publicado em 27/11/24-versão 1

## 8 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- [Lei nº 10.366 de 24/01/1997](#) - Política de Defesa Sanitária Animal.
- [Instrução Normativa nº 10 MAPA de 03/03/2017](#) - Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT
- [Portaria SAR nº 17 de 20/07/2012](#) - Regulamento técnico do programa de erradicação da brucelose bovina e bubalina no estado de Santa Catarina. Artigo 8º desta portaria alterado pela Portaria SAR nº 19/2017.
- [Portaria SAR nº 19 de 31/07/2017](#) - Altera o artigo 8º da Portaria SAR nº 17/2012.
- [Portaria SAR nº 44 de 16/12/2020](#) - Regulamenta a rastreabilidade do leite e o controle da brucelose e tuberculose em propriedades leiteiras.
- [Portaria SAR 23/2022](#) - Altera a portaria 44/2020

## 9 HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição das mudanças
01	27/11/2024	Publicação da primeira versão.

## 10 ELABORAÇÃO

**Coordenação Estadual de Erradicação de Brucelose e Tuberculose - CEEBT.**

**Coordenadores estaduais:** Cláudia Marina Hachmann  
Fabrício Bernardi

**Equipe de suporte técnico:** Cristina Perito Cardoso  
Juli Martins Chadlviski  
Leandro Osokoski Hillesheim  
Neida Lucas Bortoluzzi  
Tatiane Mendonça Nogueira Carneiro de Albuquerque

Florianópolis, 27 de novembro de 2024.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **08EG28BC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABRICIO BERNARDI** (CPF: 070.XXX.399-XX) em 27/11/2024 às 15:50:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 11:59:25 e válido até 10/09/2118 - 11:59:25.

(Assinatura do sistema)



**CLAUDIA MARINA HACHMANN** (CPF: 069.XXX.089-XX) em 27/11/2024 às 15:52:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 16:13:49 e válido até 23/10/2123 - 16:13:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA4NjdfODY5XzlwMjBfMDhFRzI4QkM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 0000867/2020** e o código **08EG28BC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.